



RESOLUÇÃO Nº 04/2006

Estabelece os valores a serem cobrados por serviços administrativos de interesse dos concessionários, permissionários e autorizatários do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e outros serviços a serem prestados pela AGER/MT.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, II, “c” do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00 e de acordo com o art. 2º, I; art. 3º, V e art. 4º, III e X, todos da Lei Complementar 66/99, e considerando a reunião realizada no dia 09 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma que se segue, os valores a serem pagos por serviços administrativos prestados pela AGER/MT, de interesse dos concessionários, permissionários, autorizatários e outros interessados.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO CADASTRAL DA EMPRESA

Art. 2º Os documentos relativos ao Certificado de Registro Cadastral das empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros obedecerão às normas vigentes à época do requerimento.

Parágrafo único. O valor administrativo para registro e renovação cadastral de empresas é de 30 (trinta) UPF/MT, sendo o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO, INCLUSÃO, BAIXA DE VEÍCULOS E AUTORIZAÇÃO PARA VISTORIA

Art. 3º Os registros, inclusão e baixa de veículos serão requeridos pelo interessado junto à AGER/MT, de forma individual ou por lote.

Parágrafo único. Quando se tratar de inclusão de veículos, o requerente especificará tratar-se de acréscimo ou substituição na frota.



Art. 4º O requerimento de registro ou inclusão de veículo deverá estar acompanhado de:

I - Comprovante de pagamento de 6 (seis) UPF/MT;

II – Cópia autenticada do Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), referente ao ano em Exercício, observado o calendário do DETRAN/MT;

III – Documentos relativos a Vistoria Veicular, conforme normas da AGER/MT;

IV – Seguro de Responsabilidade Civil conforme normas da AGER/MT.

Art. 5º Os requerimentos das baixas dos veículos solicitados individualmente ou por lote, junto à AGER/MT deverão conter:

I - Comprovante de pagamento de 6 (seis) UPF/MT;

II - Cópia autenticada do Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), referente ao ano em Exercício, observado o calendário do DETRAN/MT.

Art. 6º As baixas automáticas procedidas pela AGER/MT, não isentarão as transportadoras do recolhimento do valor descrito no art.4º desta Resolução.

Parágrafo único. As baixas automáticas serão comunicadas à transportadora que providenciará o cumprimento do artigo anterior.

Art. 7º Após os procedimentos descritos nos art. 5º e 6º desta Resolução, serão emitidos os respectivos documentos de registro, inclusão e baixa de veículos.

Art. 8º A AGER/MT autorizará as empresas transportadoras a efetuar as vistorias nos veículos, mediante o recolhimento do valor de 01 (uma) UPF por veículo.

CAPÍTULO III

DA HOMOLOGAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE PONTOS DE PARADA

Art. 9º Para homologação e/ou renovação do ponto de parada de veículos, o interessado recolherá à AGER/MT, a importância de 25 (vinte e cinco) UPF/MT/ano.

§ 1º A homologação e/ou renovação do ponto de parada está condicionada ao cumprimento das normas da AGER/MT referente à matéria.

§ 2º A autorização para funcionamento do ponto de parada terá validade de 1 (um) ano e a renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 dias.



CAPÍTULO IV

DA MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO DE HORÁRIO

Art. 10. O valor da autorização para a modificação de horário é de 10 (dez) UPF/MT, por horário deferido pela AGER/MT.

Art. 11. O valor da autorização para o acréscimo de horário é de 10 (dez) UPF/MT, por horário deferido pela AGER/MT.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO DE CERTIDÃO E ATESTADO

Art. 12. A AGER/MT emitirá Certidão e/ou Atestado para o interessado que fizer o requerimento mediante o pagamento da importância de 2 (duas) UPF/MT.

§ 1º O prazo para fornecimento de Certidão e/ou Atestado será de 03 (três) dias úteis a contar da data do requerimento.

§ 2º O fornecimento de fotocópias fica sujeito ao recolhimento do respectivo custo de reprodução.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA FRETAMENTO TURÍSTICO E FRETAMENTO CONTÍNUO

Art. 13. A autorização para o fretamento turístico fica condicionado ao pagamento de 01 (uma)UPF/MT por viagem.

Art. 14. O Termo de Autorização para Fretamento Contínuo destinado aos serviços descritos na legislação, exceto o transporte escolar, fica condicionado ao pagamento do valor de 20 (vinte) UPF/MT.

Parágrafo único. A renovação do Termo de Autorização para Fretamento Contínuo fica condicionada ao pagamento do valor de 20 (vinte) UPF/MT.

Art. 15. O Termo de Autorização para Fretamento Contínuo de Transporte Escolar Intermunicipal fica condicionado ao pagamento do valor de 10 (dez) UPF/MT.

Parágrafo único. A renovação do Termo de Autorização para Fretamento Contínuo de Transporte Escolar Intermunicipal fica condicionada ao pagamento do valor de 10 (dez) UPF/MT.



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá – CEP: 78070.100 Cuiabá – MT
PABX: (0**65) 3618-6100 Fax: 3618-6104
E-mail : presidencia@ager.mt.gov.br

CAPÍTULO VII

DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA

Art. 16. O Termo de Autorização Precária, destinado a atender aos serviços de autorização precária descrito na legislação vigente, fica condicionado a pagamento do valor de 40 (quarenta) UPF/MT.

Parágrafo único. O Termo de Autorização Precária será renovado anualmente, mediante o recolhimento do pagamento do valor de 20 (vinte) UPF/MT, estando condicionada a renovação ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela AGER/MT.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AGER/MT.

Art. 18. Ficam revogadas a Resolução n.º 001/2003 e as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 09 de junho de 2006

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente da AGER/MT